TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 0014/2026 (CCON Nº 2517385/3001/SMC)

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 0014/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E O GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e o **GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA,** estabelecido na Rua Santa Cristina 32, S103 - Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20241-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.289.077/0001-40, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o [redacted] tendo em vista o decidido no processo SEI.RIO Nº 001200.000140/2026-31, com fundamento no art. 74, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO

A manifestação encartada em id. 1067541 do processo instrutivo nº 001200.000140/2026-31;

Que o Grupo Cultural Cordão do Boitatá desempenha papel relevante na revitalização do Carnaval de Rua do Rio de Janeiro, realizando há 30 anos seu tradicional cortejo no centro da cidade e, há 20 anos, o Baile Multicultural da Praça XV, que reúne mais de 80 mil pessoas, sendo reconhecido com a Medalha Pedro Ernesto e declarado Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro;

Que o grupo, organizado por musicistas, possui repertório diversificado da música popular brasileira, com arranjos originais e interpretações que respeitam as

características e os sotaques próprios de cada gênero musical, promovendo a valorização das tradições culturais;

Que a Orquestra de Palco é composta por músicos de destaque do cenário carioca e constitui importante polo musical no centro da cidade, tendo contado, ao longo dos anos, com a participação de numerosos artistas e grupos nacionais e internacionais de reconhecida relevância;

Que o projeto contempla oficinas musicais ministradas por mestres de bateria, destinadas a crianças e adolescentes da comunidade da Serrinha, fortalecendo a transmissão de saberes tradicionais, a inclusão sociocultural e a oferta de alternativas em contexto de vulnerabilidade social;

Que, historicamente, as atividades do Cordão do Boitatá foram realizadas de forma autônoma, com apoio da sociedade civil, gerando expressivo impacto econômico, criação de postos de trabalho e arrecadação de tributos, conforme estudo realizado pela Fundação Getulio Vargas;

Que o projeto tem por finalidade promover, valorizar e difundir a cultura popular brasileira, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas pelo Cordão do Boitatá e fortalecendo os vínculos sociais, culturais, econômicos e afetivos estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro;

Que a realização do 20º Baile Multicultural da Praça XV, das oficinas na Casa do Jongo e da parceria com o grupo Mulecada que Agita possibilita a manutenção das atividades do grupo e a oferta à população de manifestações culturais de reconhecida relevância para as festividades populares brasileiras.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto " **BAILE MULTICULTURAL DO CORDÃO DO BOITATÁ - 20 ANOS**", (o **"PROJETO"**), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido em id. 1067541 do processo instrutivo SEI.Rio nº 001200.000140/2026-31 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvida e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S),** não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% do valor após assinatura do contrato	R$ 332.640,00
2	20% do valor após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 83.160,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente

o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Inserção em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto do Contrato o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela PATROCINADORA, com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros eventuais patrocinadores que tenham aportado o mesmo valor que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC. Deverá mencionar também em todos os materiais, releases e comunicados que se façam em razão de toda a mídia para a divulgação do projeto;

- Menção à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC em toda e qualquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea, e em todo o trabalho de assessoria de imprensa;

- Nos dias de atividades do projeto, faz-se necessário a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC em material gráfico impresso, exposto em local de fácil visualização. Exemplo de materiais: faixa, banner, totem, cartazes, entre outros;

- As marcas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC deverão ser solicitadas pelo contratado através do correio eletrônico marcasmc.cultura@gmail.com, sempre com cópia para o e-mail gerenciadefomento.culturario@gmail.com, que deverá ser submetida à aprovação prévia da SMC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, pelo mesmo e-mail;

- A localização das marcas seguirá o manual de marcas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, que deverá ser solicitado à Comunicação Social;
- Menção nas locuções de agradecimentos;
- Evento gratuito;
- Acessibilidade para PCDs (Libras);
- 4 oficinas com carga horária de 2h, realizadas na Casa do Jongo da Serrinha pelos mestres de bateria do Boitatá, para um público estimado de até 20 jovens por oficina, totalizando até 80 jovens.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 9 (nove) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 339039.26.949 tendo sido empenhada a importância de R$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais), através da Nota de Empenho nº 2026NE000028.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

_____

THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA

_____ _____

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
Baile Multicultural do Cordão do Boitatá - 20 anos

2. ÁREA / SEGMENTO
Música

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: **Grupo Cultural Cordão do Boitatá**			
CNPJ: **11.289.077/0001-40**			
Endereço: **Rua Santa Cristina 32/SS.103**			
Bairro: **Santa Teresa**	Cidade: **Rio de Janeiro**	Estado: **Rio de Janeiro**	CEP: **20241-250**
Telefone(s): **021 99224-5612**	Fax:	Página na internet (home page): **https://www.cordaodoboitata.com.br/** **https://www.youtube.com/@cordaodoboitata** **https://www.instagram.com/cordaodoboitata/**	
Endereço eletrônico (e-mail): **cordaodoboitata@gmail.com**			

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: _Thiago Queiroz de Oliveira			
Cargo: Sócio-administrador		Mandato: (não se aplica) Início:	Término:
CPF: 074.143.547-09	Identidade / Órgão Expedidor: 11094227-3 Detrana/RJ		
Endereço: Rua Miguel de Paiva 603/casa			
Bairro: Santa Teresa	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 20251-370
Telefones (incluindo celular e fax) 021 987035892	Endereço eletrônico (e-mail): thiagodeo@yahoo.fr		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: José Maurício Barretto Parreiras Horta	
CPF: 09433292723	
Telefones (incluindo celular e fax): 21 99224-5612	Endereço eletrônico : kikohorta@gmail.com
Formação:Mestre em Música pela UNIRIO.	

6. **OBJETO DO PROJETO** (Descrever de forma sintética o projeto)
OBJETIVOS GERAIS: - Realizar a 20a. edição do Baile Multicultural da Praça XV, com padrão de excelência artística e técnica com participações especiais de grupos e artistas convidados para público estimado de 80 mil pessoas. Itens necessários: contratação de palco, equipamento de som, geradores, gradil, equipe de segurança, equipe técnica, engenheiros de som, roadies, equipe de produção, orquestra com 15 músicos. - Apoio com cachê, transporte e alimentação ao projeto "Mulecada que Agita", coordenado pelo Mestre Quininho que todo ano traz 15 jovens da comunidade da Serrinha para participar de toda a preparação dos ensaios pré-carnavalescos da Orquestra de Rua e do Cortejo do Cordão do Boitatá. - Realização de 4 oficinas de música com Mestre Mangueirinha e Rodrigo Scofield do Cordão do Boitatá na Casa do Jongo da Serrinha. Voltada para jovens, crianças e adolescentes do Morro da Serrinha. Serão ensinados os diferentes toques e sotaques rítmicos utilizados na execução do repertório do Cordão do Boitatá, visando a preparar os alunos a participarem do cortejo do Cordão do Boitatá e atuarem como agentes culturais na comunidade..

7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO**	
Previsão de Início e fim de execução do projeto:	
Início: **janeiro de 2026**	Término: **setembro de 2026**
Local(is) de Execução do Projeto Cultural **Obs.(1):** Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto. - O Baile Multicultural do Cordão do Boitatá acontecerá na Praça XV (RJ- Centro), no dia 15 de fevereiro de 2026 - As 4 oficinas de Música, realizadas pelos mestres de bateria do Boitatá, Mangueirinha e Scofield, acontecerão na Casa do Jongo, no morro da Serrinha em Madureira.	

8. **VALOR SOLICITADO**

R$ 415.800,00

*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual
R$ 700.000,00 (outros possiveis apoiadores)

9. **HISTÓRICO DA PESSOA JURIDICA**(demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
Criado em 1996, celebrando 30 anos de atividades, o Grupo Cultural Cordão do Boitatá é, desde 2022, Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, tendo como fonte de inspiração a música de grandes mestres brasileiros e como missão promover e celebrar a cultura popular brasileira, suas festividades e musicalidade. A memória do carnaval de rua do Rio de Janeiro e de foliões de várias gerações passam pelo Boitatá. O grupo vem realizando suas atividades de forma autônoma e independente, arcando com os custos estruturais, artísticos e de produção do Cortejo e do Baile Multicultural sem recursos de empresas privadas, contando com sua rede de apoiadores e brincantes através de campanhas de financiamento coletivo. Esta ação, segundo um estudo realizado em 2018 pela FGV, gerou um impacto econômico de 28,61M durante o carnaval daquele ano, criando mais de 700 postos de empregos diretos e indiretos, e 1,16M em tributos federais, estaduais e municipais. Tudo isso é resultado de um trabalho de continuidade, que respeita as comunidades por onde passa e também de um trabalho de formação e consciência cidadã. O Cordão do Boitatá, no Rio de Janeiro, desempenha um papel vital na movimentação da economia criativa, gerando empregos e promovendo a diversidade cultural por meio de sua expressão autêntica da brasilidade. Seus eventos e produções artísticas não apenas proporcionam oportunidades de emprego para músicos, artistas e profissionais da indústria criativa, mas também impulsionam o turismo cultural, atraindo visitantes nacionais e internacionais interessados na rica tradição musical brasileira. Além disso, ao celebrar e preservar as raízes culturais do país, o Cordão do Boitatá contribui para a valorização da diversidade cultural e para a construção de uma identidade nacional inclusiva e vibrante. Seu primeiro CD - "Sabe Lá o que é Isso" , lançado em 2004, aclamado pela crítica especializada de todo país, contou com a participação de D. Ivone Lara e Xangô da Mangueira. O CD apresentou uma série de composições autorais unindo tradição e modernidade, o urbano e o rural, expondo todo o processo de imersão do grupo na cultura musical brasileira. Em 2012 grava o CD "Folias do Lago" em homenagem aos 100 anos de Mário Lago com participações especiais de Ney Matogrosso, Áurea Martins, Roberta Sá, Luíza Dyonísio, Moyseis Marques, Alfredo Del Penho entre outros. No mesmo ano grava o DVD- ABC do Sertão em homenagem ao centenário de Luiz Gonzaga com desenhos animados para crianças. Em 1997 o grupo realizou seu primeiro cortejo, participando ativamente do movimento de revitalização do carnaval de rua. Trouxe como marca registrada o desfile à fantasia, e sua orquestra tocando no chão junto aos foliões, sem uso do carro de som, como um bloco de sujos. Aliado à força dos tradicionais blocos como o Cordão da Bola Preta,

Cacique de Ramos, Simpatia é Quase Amor e ao surgimento de outros grupos nos anos seguintes, este movimento marcou profundamente o cenário do carnaval de rua obrigando o governo da cidade a redimensionar sua atuação e foco na festa.

Nas palavras de Perfeito Fortuna, diretor da Fundição Progresso, em texto para o jornal O Globo:

"Tudo recomeçou com o Cordão do Boitatá. Jovens músicos fantasiados que com amigos homenageavam os vários Cordões que saíam no Centro e se reuniam no Largo São Francisco. Parece que religou, os mestres antigos abençoaram a festa".

Em 2001, em parceria com o Teatro de Anônimo, participa da compra de uma sede na Rua do Mercado 45. Com isto leva seu carnaval para a Praça XV revitalizando o carnaval da área e seu entorno.

Em 2006 a CASA (Cooperativa de Artistas Autônomos) da qual o Cordão fez parte, aprova um projeto de revitalização cultural do centro da cidade dentro do projeto Monumenta da Unesco. O Cordão lança assim a pedra fundamental de seu Baile Multicultural. Com uma pequena verba para contratar um som, e pegando emprestado alguns praticáveis na Fundição Progresso, faz um grande show a céu aberto na praça XV, seguido do cortejo. Reinventa assim sua brincadeira e amplia o horizonte musical da festa, num formato inédito para a cidade. Os dois domingos de carnaval do Boitatá são dias de muita alegria e música. Seu Baile Multicultural para 80 mil pessoas e seu Cortejo que leva 40 mil pessoas às ruas, são festas importantes para a cultura da cidade.

PREMIAÇÕES

2012 - Prêmio Globo de Blocos na categoria música

2014 - Prêmio Serpentina de Ouro do Globo, considerado o melhor bloco do Carnaval de rua carioca.

2015 - Chancela do edital de Ação Local da SMC

2018 – Certificado de impacto socioeconômico relevante pelo Ministério da Cultura e Fundação Getúlio Vargas

2021 – Medalha Pedro Ernesto, maior comenda concedida pela Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro

2022 – A ALERJ concede ao Cordão do Boitatá o status de Patrimônio Imaterial do Estado do Rio Janeiro

2022 – Medalha da Ordem do Mérito Cultural Carioca concedida pela Prefeitura do Rio de Janeiro e pela Secretaria de Cultura da Cidade.

EDITAIS REALIZADOS

1997 - Edital da ocupação do Museu do Folclore – "O Cordão do Boitatá visita o Museu do Folclore"

1998 – Edital de ocupação do Museu da República - "Cordões em Festa"

2000 – Edital de ocupação da Sala Funarte Sidney Miller

2001 - Edital de ocupação do Teatro Nelson Rodrigues da Caixa Cultural - "Tem Fuzuê na Cumbuca", espetáculo realizado pela Cooperativa de Artistas Autônomos (CASA), da qual o grupo era integrante e diretor musical.

2001 – Edital da Petrobrás - "Território Cultural", projeto de circulação por diversas comunidades do Rio de Janeiro realiza junto com os grupos da cooperativa CASA

2003 – Editais de Ocupação do Teatro Municipal de Niterói e do BNDES

2004 – Edital de Ocupação do Sesc Pompéia - Lançamento do Álbum "Sabe-la o Que É Isso?"

2005 – Edital Música no Museu - circulação em museus da cidade do Rio de Janeiro apresentando repertório de música clássica

2006 – Edital do programa Monumenta/MINC em convênio com a UNESCO - ¨Mercado do Peixe¨ o grupo realiza junto com a cooperativa CASA um projeto de revitalização cultural do centro da cidade. Com recursos desse projeto produz o seu primeiro palco de carnaval na Praça XV.

2006 – Edital de Ocupação do Centro Cultural Banco do Brasil - apresentação do espetáculo "Pastoril da Matriz, um natal brasileiro"

2009 – Edital do Itamaraty - participa do Mês da Cultura Brasileira no Timor Leste, ministrando oficinas de música para crianças e realizando shows representativos da cultura brasileira

2010 - Edital de Ocupação do Centro Cultural Banco do Brasil - participação no projeto Novas Gafieiras

2011 – Edital da Embaixada do Brasil no Equador - apresentações em Quito representando a cultura brasileira.

2011 – Edital Circuito Estadual Das Artes - circulação do espetáculo "Pastoril da Matriz, um natal brasileiro"

2012 - Edital de Carnaval da Prefeitura de Recife - apresentação no palco da Praça do Arsenal e cortejo pelo centro histórico de Recife.

2012 - Prêmio Funarte Centenário de Luiz Gonzaga – DVD ¨ABC do Sertão¨

2012 – Edital de Oficinas da SMC – 6 meses de oficinas de instrumentos de sopros, harmonia e percussão da Orquestra de Rua do Cordão do Boitatá no Centro de Artes Calouste Gulbenkian.

2014 – Edital de Fomento da SMC do Rio de Janeiro – Ensaios abertos na quadra do

morro dos Prazeres em comemoração aos 18 anos do Cordão.

2014 - Edital de ocupação do Teatro da Caixa Cultural - espetáculo "De Gonzagão a Dominguinhos" com participações do Maestro Spok e de Yamandú Costa

2016 – Edital de Fomento da SMC (não pago) - Realização e temporada do espetáculo Jongo Mamulengo no teatro Ipanema, junto com os grupos Jongo da Serrinha e Bonobando

2021 – Editais da SEC e da SECEC da Lei Aldir Blanc - Cordão do Boitatá, 25 anos

2022 – Edital de Carnaval da SMC do Rio de Janeiro

2023 – Editais FOCA (Fomento da SMC do Rio de Janeiro) de gravação e lançamento do disco 25 anos de Som e Alegria pelas Ruas da Cidade / RETOMADA 2 (SECEC, Estado do Rio de Janeiro), shows de lançamento do disco/ BLOCOS NA RUA (SECEC), realização do carnaval de 2023

2023- Criação da exposição "kaĥ.na.vʿaw - Espiritualidade, Economia e Política" que comemora os 200 anos do Carnaval em Colônia (Alemanha) a convite da Akademie e Adriana Schneider Alcure. Por conta de seu histórico de atuação política e cultural no carnaval do Rio, o Boitatá foi escolhido para participar desta curadoria e de diversas ações.

2024- BLOCOS NA RUA (SECEC), realização do carnaval de 2025.

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este projeto pretende viabilizar a 20º edição do Baile Multicultural da Praça XV do Cordão do Boitatá na Praça XV, Rio de Janeiro, além de oficinas musicais com jovens, crianças e adolescentes oriundos das comunidades da Serrinha (Madureira).

O Grupo Cultural Cordão do Boitatá tem relevante papel na revitalização do Carnaval de Rua nos últimos 30 anos. Organizado por músicos, o repertório inclui diversos gêneros da nossa rica diversidade cultural.

Para o show comemorativo de 20 anos do Baile Multicultural, serão elaborados arranjos novos para os artistas participantes e homenageados. Serão realizados ensaios de 6h horas diárias em estúdio profissional com a orquestra de 15 músicos e as participações. Toda a parte estrutural de palco, som, gerador, gradil, segurança patrimonial, equipe de produção, equipe técnica, cachês da orquestra, direção artística e direção musical, serão custeadas pelo projeto.

O projeto dará também continuidade ao apoio do Cordão do Boitatá para o grupo "Mulecada que Agita". Nesta parceria, o Cordão vem há anos custeando a vinda de 15 jovens da Serrinha durante todo o período pré-carnavalesco e para o desfile da

Orquestra de Rua. Nestes ensaios e no desfile os adolescentes recebem um cachê com o mesmo valor dos músicos profissionais da orquestra, transporte e lanche.

O projeto prevê ainda a realização de 4 oficinas musicais na Casa do Jongo em Madureira para jovens, crianças e adolescentes. Essas oficinas serão ministradas pelos mestres de bateria do Cordão do Boitatá, Carlos Henrique Mangueirinha e Rodrigo Scofield. Elas terão 2h de duração e serão ministradas para turmas de até 20 alunos da comunidade da Serrinha e frequentadores da Casa do Jongo. Nas oficinas serão ensinados os diferentes toques e sotaques rítmicos utilizados na execução do repertório do Cordão do Boitatá.

Pretendemos atingir a um público o mais amplo possível, de todas as idades e bairros da cidade, que nos acompanham há tantos anos, crianças e adolescentes de Madureira, amantes e estudantes da música e da cultura brasileira.

Todas as atividades serão públicas e gratuitas.

Com este projeto, pretendemos fomentar a formação de platéia e o acesso à cultura, promover a integração social através da cultura, valorizar a diversidade cultural brasileira e suas particularidades e gerar oportunidade de trabalho e recursos financeiros para mais de 250 profissionais da cultura.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (X) Evento pago ( )*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público e faixa etária

No Baile Multicultural: 80 mil pessoas, de 8 a 80 anos de idade
Nas oficinas musicais da Casa do Jongo: até 20 jovens, crianças e adolescentes de 10 a 29 anos, em cada uma das 4 oficinas, totalizando até 80 jovens.

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O Grupo Cultural Cordão do Boitatá tem relevante papel na revitalização do Carnaval de

Rua. Há 30 anos realiza seu Cortejo no centro da cidade, e há 20 anos o Baile Multicultural da Praça XV para mais de 80 mil pessoas apostando na música brasileira e na continuidade das tradições populares. Em 2022 recebeu da Câmara dos Vereadores a medalha Pedro Ernesto, e foi eleito Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro pela ALERJ.

Organizado por musicistas, o grupo tem um vasto repertório da maioria dos gêneros musicais da nossa rica diversidade cultural. Arranjos originais de Moacir Santos, Villa Lobos ou Pixinguinha e outros feitos especialmente para a orquestra num constante processo de criação, são entoados pelas ruas da cidade para a alegria de milhares de foliões. Cada gênero é interpretado com suas características específicas, trazendo por exemplo os diferentes toques das escolas de samba, e os sotaques próprios de cada estilo.

A Orquestra de Palco conta com 15 músicos de referência do cenário carioca que fazem vibrar o Festival Multicultural da Praça XV por mais de 6h seguidas. Reconhecido como um grande epicentro musical no centro do Rio, dele já participaram mais de 150 artistas e grupos nacionais e internacionais, nomes como Martinho da Vila, Marisa Monte, Teresa Cristina, João Donato, Yamandu Costa, Marquinhos de Oswaldo Cruz e blocos como Orunmilá e Amigos da Onça, além dos internacionais Nneka, Keziah Jones, dentre outros.

As oficinas ministradas pelos mestres de bateria Carlos Henrique Mangueirinha e Rodrigo Scofield levarão o conhecimento e a linguagem musical desenvolvida no Cordão do Boitatá às crianças e adolescentes da Serrinha, comunidade com a qual o grupo tem uma parceria desde a sua gênese. Esta ação é vital para a continuidade de tradições musicais numa comunidade que traz imensa riqueza cultural para a cidade. Busca também oferecer atividades com estes jovens e crianças expostos a violência do tráfico de drogas.

Nos anos anteriores à pandemia, as atividades do Cordão do Boitatá foram realizadas de forma totalmente autônoma. A produção é arcada pelo grupo, sem recurso de empresas privadas e conta com sua rede de apoiadores e brincantes através de campanhas de financiamento coletivo. Esta ação, segundo um estudo realizado em 2018 pela FGV, gerou um impacto econômico de 28,61 M durante o carnaval daquele ano, criando mais de 700 postos de empregos diretos e indiretos, e 1,16 M em tributos federais, estaduais e municipais.

Este projeto visa promover, valorizar e difundir a cultura popular brasileira e sua música, dando ênfase à sua diversidade e riqueza. Realizá-lo é imprescindível para dar continuidade às ações desta grande rede de agentes culturais. São vitais os laços sociais, culturais, espirituais, econômicos e afetivos criados pelo Cordão do Boitatá na cidade do Rio de Janeiro.

Através da realização do 20º Baile Multicultural da Praça XV, das oficinas realizadas na Casa do Jongo, e da parceria com o grupo “Mulecada que Agita”, este projeto possibilitará que o grupo siga na sua busca tenaz em oferecer para a cidade a alegria da música e da brincadeira, qualidade inequívoca das festividades populares brasileiras.

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho)
Detalhar as etapas, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto.

Pré-Produção: Janeiro

- Curadoria e direção artística
- Divulgação: Programação visual, e-flyer e materiais audiovisuais em mídias sociais, chamadas em TV e jornais.

Produção/ Execução: Janeiro/Setembro

- Contratação: Equipe técnica, palco, som, geradores, equipe de produção, equipe artística,programador visual, assessoria de imprensa, equipe de registro audiovisual, equipe de segurança patrimonial.
- Oficinas de Música na Casa do Jongo.
- Ensaios em estúdio da Orquestra de Palco do Cordão do Boitatá e artistas participantes.
- Realização do 20º Baile Multicultural da Praça XV no dia 15 de fevereiro de 2026.

Pós-produção/ Finalização: Setembro

- Elaboração de relatórios de prestação de contas.

14. PLANO DE MÍDIA
a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto
- divulgação pela internet e mídias sociais. - assessoria de imprensa, veiculação em jornais e TV. - programador visual. - Criação de e-flyers. - Registro fotográfico e audiovisual. - Criação de conteúdo audiovisual para divulgação nas redes sociais. - Chamada e lives temáticas com os artistas participantes. - Impressão e distribuição de cartazes e painéis .

Os devidos créditos para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC serão inseridos em todo material de divulgação e comunicação.

15. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (em anexo)

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto)

Duas parcelas, 80% na assinatura do contrato + 20% com a prestação de contas aprovada.

17. CONTRAPARTIDAS

Detalhar os retornos previstos à SMC

- Inserção em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto do Contrato o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela PATROCINADORA, com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros eventuais patrocinadores que tenham aportado o mesmo valor que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC. Deverá mencionar também em todos os materiais, releases e comunicados que se façam em razão de toda a mídia para a divulgação do projeto;
- Menção à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC em toda e qualquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea, e em todo o trabalho de assessoria de imprensa;
- Nos dias de atividades do projeto, faz-se necessário a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC em material gráfico impresso, exposto em local de fácil visualização. Exemplo de materiais: faixa, banner, totem, cartazes, entre outros;
- As marcas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC deverão ser solicitadas pelo contratado através do correio eletrônico marcasmc.cultura@gmail.com, sempre com cópia para o e-mail gerenciadefomento.culturario@gmail.com, que deverá ser submetida à aprovação prévia da SMC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, pelo mesmo e-mail;
- A localização das marcas seguirá o manual de marcas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, que deverá ser solicitado à Comunicação Social;
- Menção nas locuções de agradecimentos;
- Evento gratuito;
- Acessibilidade para PCDs (Libras)
- 4 oficinas com carga horária de 2h, realizadas na Casa do Jongo da Serrinha pelos mestres de bateria do Boitatá, para um público estimado de até 20 jovens por oficina, totalizando até 80 jovens.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	1. PROJETO CARNAVAL DO CORDÃO DO BOITATÁ					
	2. PROPONENTE: GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATÁ					
	DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
	DESCRIÇÃO dos ITENS	QUANT. DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DA UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	PRÉ-PRODUÇÃO					
1.1	Gestão do Projeto e direção de produção	1	cachê	1	30000	30000,00
						0,00
						30.000,00
ITEM 2	PRODUÇÃO					
2.1	Produção Executiva	1	cachê	1	50000	50000,00
2.2	Direção de palco	1	cachê	1	3500	3500,00
2.3	Equipe técnica (PA, monitor e roadies)	1	serviço	1	12000	12000,00
2.4	Orquestra de palco e convidados	1	cachê	1	50000	50000,00
2.6	Estúdio para ensaios	1	dia	1	3500	3500,00
2.7	Intérprete de Libras	2	hora	7	300	4200,00
2.8	Palco	1	serviço	1	39000	39000,00
2.9	Gerador	1	serviço	1	15000	15000,00
2.10	Som	1	serviço	1	65000	65000,00
2.11	Seguranças	1	serviço	1	12000	12000,00
2.12	Produção e execução das Oficinas de percussão	1	cachê	1	83000	83000,00
2.13	Gastos de produção (alimentação, água, gelo, materiais de montagem e decoração)	1	verba	1	10000	10000,00
						347.200,00
	FINALIZAÇÃO					
3						0,00
						0,00
ITEM 4	DIVULGAÇÃO/DISTRIBUÇÃO					
4.1	Assessoria de imprensa	1	serviço	1	7000	7000,00
4.2	Midias Sociais	1	serviço	1	4000	4000,00
4.3	Impressões (Camisas equipe, pano de fundo, banners e sinalizações)	1	verba	1	9560	9560,00
4.4	Design	1	serviço	1	5000	5000,00
4.5	Registro audiovisual (oficinas e palco)	5	serviço	1	2000	10000,00
						35.560,00
ITEM 5	DESPESAS DIVERSAS					
5.1	DAEM Bombeiros	1	verba	1	2540	2540,00
5.2	Tarifas bancárias	1	verba	1	500	500,00
						3.040,00
	VALOR TOTAL DO PROJETO					415.800,00
	OBSERVAÇÕES:					

ANEXO I - A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

_____

THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

_____

THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA

ANEXO I - C
DECRETO nº 46.785/2019

GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.289.077/0001-40, por intermédio de seu [redacted]

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal da Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, o **GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021

GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.289.077/0001-40, com sede localizada na Rua Santa Cristina 32, S103 - Glória, CEP 20241-150 - Rio de Janeiro/RJ.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

THIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
GRUPO CULTURAL CORDÃO DO BOITATA LTDA